

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ Av. Nove de Julho, nº. 401 – Jd. Morumbi – Jundiai-SP FONE: 11-4521-4930 / 4521-1089 / 4521-0543

Oficio nº. 206/2014/SEINT/GRTE/JUNDIAÍ

Jundiaí, 08 de agosto 2014.

Ao

Sindicato dos Trab. Hotéis, Motéis, Rest, Bares, Lanch e Fast-Food de Jundiaí e Região Avenida São João, 454 Ponte São João CEP 13216-000 – Jundiai - SP

> Ref.: Empresa: PIZZARIA CHOPERIA HESPONHOL LTDA. N/Proc nº 46255.000336/2014-95 (Favor reportar-se a esta referencia)

Senhor Procurador,

Reportando-nos a V. solicitação, segue anexa, cópia do relatório fiscal do Auditor-Fiscal do Trabalho, realizada na empresa supracitada, localizada na Rua Mario Burgos Filho nº 02 – esquina com a Rua Benedito C. Madeira, na cidade Itupeva/SP.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, ROQUE DE CAMARGO JUNIOR

Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego GRTE Jundiaí

1/b

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí Setor de Inspeção do Trabalho

Proc. 46255.336/14-95

Sra. Chefe:

Informo que, em diligência ao endereço indicado às fls. 01, encontrei laborando no local oito trabalhadores, além de um menor de treze anos. Notifiquei a empresa denunciada para afastar o menor das atividades, bem como proceder ao registro dos demais empregados. O empregador não atendeu a notificação inicial, razão pela qual foram lavrados autos de infração pelo não atendimento à notificação e pela falta de registro dos empregados. Posteriormente, a empresa procedeu parcialmente ao registro dos empregados. Realizada nova diligência, constatou-se que o menor permanecia em atividade na empresa. Foram então lavrados novos autos de infração pela falta de registro de empregados, pelo não pagamento de rescisões contratuais, por manter trabalhador com menos de dezesseis anos, bem como por manter menor de dezoito anos em ambiente onde são servidas bebidas alcoólicas. Tendo em vista que a empresa efetuou registro de empregados no curso da ação fiscal, bem como em razão das irregularidades encontradas, procede-se à devolução dos autos, propondo ciência do interessado e posterior retorno da fiscalização para daqui a noventa dias, como nova ordem de serviço, para verificação do cumprimento pelo empregador dos demais itens constantes da denúncia inicial.

Era o que cumpria informar

Jundiaí, 28 de julho de 2014.

ROSANA DO NASCIMENTO PELAEZ Auditora Fiscal do Trabalho - CIF 02508-9